



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

PROCESSO: 08177971220208230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresa seguradora previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ANTONIO ADACIR MURUSSI DE OLIVEIRA JUNIOR**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, apresentar suas **CONTRARRAZÕES AO RECURSO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

Termo em que,
Pede Juntada.

BOA VISTA, 6 de maio de 2021.

JOÃO BARBOSA

OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI

101-B - OAB/RR

PROCESSO ORIGINÁRIO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR

Processo n.^o 08177971220208230010

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

APELADA: ANTONIO ADACIR MURUSSI DE OLIVEIRA JUNIOR

CONTRARRAZÕES DO RECURSO

COLENDÂ CÂMARA,

INCLÍTOS JULGADORES,

DAS RAZÕES PARA MANUTENÇÃO DA SENTENÇA

Trata-se de ação proposta visando o recebimento do Seguro Obrigatório DPVAT, em que o Apelante sustenta ter sofrido acidente automobilístico que resultou sua invalidez permanente.

Desta forma, ajuizou a presente demanda com o fito de receber a integralidade do prêmio do DPVAT, sem que fizesse prova de sua invalidez total.

Todavia, o Juízo monocrático, corretamente, acabou por julgar improcedente o pedido do apelante, pois considerou que ‘a concessão do seguro nesta hipótese encontra barreira no próprio fato narrado em boletim, suposto “racha”. O direito a indenização não pode ser reconhecido com origem em suposto ilícito com a agravação do risco.’

Data máxima vênia, não pode a r. sentença ser reformada, vez que em conformidade com os ditames legais e a jurisprudência dominante, como se passa a demonstrar.

DA AUSÊNCIA DE COBERTURA – ATO ILÍCITO

No presente caso, a parte autora requer o seguro DPVAT em razão de acidente de trânsito ocorrido em 06/10/2019, onde alega ter sofrido grave fratura no membro superior, onde apresenta sequelas onde limitam os movimentos da parte apelante.

Ocorre que o acidente aconteceu durante uma prática de ato ilícito, neste caso, a prática de manobras perigosas, direção na contramão e disputa de racha, se tratando de grave infração de trânsito, conforme art. 308 do CTB. Desta forma, conforme entendimento do STJ, não há que se falar em direito à indenização à vítima causadora da ação uma vez que a prática do ilícito, torna nulo o contrato de seguro e, por essa razão, não haverá pagamento de indenização.

A legislação e jurisprudência entendem que o agente do ilícito não pode se beneficiar da própria torpeza e que não são gerados direitos lícitos com fundamento em atos ilícitos.

Assim, no presente caso, não há cobertura do seguro DPVAT.

Desta forma, requer a manutenção da d. Sentença de improcedência pela ausência de cobertura ante o ato ilícito.

CONCLUSÃO

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, confia a Apelada no alto grau de conhecimento e zelo desta Egrégia Câmara Cível, **para que seja negado provimento ao RECURSO DE APELAÇÃO**, interposto pelo Autor, ora Apelante.

Desta feita, roga a recorrida pela manutenção integral da Sentença prolatada pelo Douto Magistrado *a quo*.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 6 de maio de 2021.

**JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A**

**SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR**

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RR 451-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SIVIRINO PAULI**, inscrito na 101-B - OAB/RR, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **ANTONIO ADACIR MURUSSI DE OLIVEIRA JUNIOR**, em curso perante a **1ª VARA CÍVEL** da comarca de **BOA VISTA**, nos autos do Processo nº 08177971220208230010.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 2021.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/RR 451-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819